

**COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA N°871, DE 18 DE JANEIRO
DE 2019.**

Institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade, e dá outras providências.

EMENDA N.º _____

Suprime-se do art. 69 da Lei nº 8.212/1991, de que trata o art. 24 da Medida Provisória 871, de 2019, o inciso I, do §2º, e, por conexão de mérito, o §8º do mesmo dispositivo.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é suprimir a chamada “bancarização”, uma vez que tais dispositivos estabelecem que a notificação para apresentação de defesa ou esclarecimentos (naqueles casos de indícios de irregularidades) e comprovação anual de vida “se darão na e pela rede bancária”, em indevida substituição das atribuições legais dadas ao INSS. Assim, visa-se suprimir os seguintes dispositivos:

"Art. 69. (...)

§ 2º (...) [A notificação será feita]

I - preferencialmente por rede bancária ou notificação por meio eletrônico, conforme previsto em regulamento; (...)

§ 8º Aqueles que receberem benefícios realizarão anualmente a comprovação de vida nas instituições financeiras, por meio de atendimento eletrônico com uso de biometria ou por qualquer meio definido pelo INSS

SF/19407.14521-53

que assegure a identificação do beneficiário, observadas as seguintes disposições:

- I - a prova de vida e a renovação de senha serão efetuadas por aquele que receber o benefício, mediante identificação por funcionário da instituição, quando realizada nas instituições financeiras;
- II - a prova de vida poderá ser realizada pelo representante legal ou pelo procurador do beneficiário legalmente cadastrado no INSS ou na instituição financeira responsável pelo pagamento;
- III - a prova de vida de segurados com idade igual ou superior a sessenta anos será objeto de prévio agendamento, que será disciplinado em ato do Presidente do INSS;
- IV - o INSS disporá de meios, incluída a realização de pesquisa externa, que garantam a identificação e o processo de fé de vida para pessoas com dificuldades de locomoção e idosos acima de oitenta anos que recebam benefícios; e
- V - o INSS poderá bloquear o pagamento do benefício encaminhado às instituições financeiras até que o beneficiário atenda à convocação, permitida a liberação do pagamento automaticamente pela instituição financeira.

Ou seja, entendemos que os artigos acima abrem precedente para que instituições bancárias privadas (bancos não oficiais) possam realizar serviço público que, diretamente, afeta a vida pública de milhões de brasileiros, pois desse serviço se cancela, suspende ou se mantém o pagamento dos benefícios e auxílios previdenciários.

Sala das Comissões, em

Senador ROGÉRIO CARVALHO

PT/SE



SF/19407.14521-53